



Poder Judiciário

Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

1

ANALISADOS E ESTUDADOS este processo registrado no projudi sob nº 0016084-97.2014.8.16.0185, de autofalência no qual é requerente VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES - GRÁFICA.

I – RELATÓRIO

VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES

– **GRÁFICA**, microempresa, cujo título do estabelecimento é Center Design, ajuizou o presente pedido de autofalência. Sustentou que atua no ramo do acabamentos gráficos e edição de livros desde 2004, e que passou a enfrentar crise econômica no ano de 2011, quando recorreu a empréstimos. Que tentou reerguer a empresa de 2011 a 2013, mas que passou a atrasar o pagamento de credores e funcionários. Disse que nesse período, o resultado anual sempre foi negativo. Discorreu quanto à impossibilidade do pedido de recuperação judicial e postulou pela decretação de falência. Juntou documentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos documentos apresentados, constata-se que a empresa conta com um passivo elevado, conforme se verifica dos balanços, que demonstram a inviabilidade do exercício da atividade econômica. O estado de falência é evidente, e pelas informações trazidas entende-se que a empresa não está em atividade desde 2013. A recuperação judicial é, portanto, inviável, sendo plenamente cabível o pedido de autofalência, nos termos do art. 105 *caput* do CPC.

Com relação aos documentos contábeis, contato que não houve apresentação do balanço patrimonial dos anos 2012 e





Poder Judiciário

Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

2013, demonstração dos resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório do fluxo de caixa e livros razão dos anos 2012 e 2013. Em que pese não se tenha dado integral cumprimento ao disposto no art. 105 da Lei 11.101/2005, tal motivo não pode ser óbice para a decretação da falência: a autora esclareceu quanto à impossibilidade de pagamento de contador durante a crise, bem como que a desorganização é também um dos motivos que levaram a empresa à situação em que se encontra. Assim, seria extremo formalismo negar o pedido da autora pela falta de apresentação de documentos, em especial por que isso também seria óbice para o regular encerramento da empresa. No mais, tais documentos não são exigidos por quem ingressa com pedido de falência de outrem, razão pela qual é possível o prosseguimento sem estes. Ainda, há que se ressaltar que a lei prevê como crime falimentar a omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178 da Lei 11.101/2005).

Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa **VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES**.

III – DISPOSITIVO

1. Expostas estas razões, pelas razões acima invocadas e com fulcro nos arts. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005, JULGO ABERTA, hoje às 14:00 horas, a FALÊNCIA de **VERA CRISTINA ROSSI DA CUNHA TELLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.061.295/0001-55, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 766, Rebouças, em Curitiba-PR, cuja empresária individual é Vera Cristina Rossi Cunha Telles (CPF nº 532.837.839-34





Poder Judiciário

Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência.

Nomeio como Administrador Judicial o **Dr. Lincoln Taylor Ferreira**, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para imediatamente dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo 22 da LRF.

Intime-se o falido pessoalmente, para em 05(cinco) dias, apresentar eventual relação de credores (art.99, inciso III) - indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência - e, ainda, para que, no dia 12 de maio de 2015, às 14 horas, compareça em Secretaria para os fins do art. 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

Ainda: a) **ordeno** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; b) **proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem prévia autorização judicial; c) **concedo** o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito, contado da publicação do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c § 1º do art. 7º da LF).

Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: **a)** a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores; **b)** a comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, *inclusive para o*





Poder Judiciário

Estado do Paraná - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

fim de suspender o CNPJ e inscrição estadual do falido; **c)** a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas **ordenando** que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LRF; **d)** a expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos da sociedade empresária falida; **e)** a expedição de ofício ao Detran solicitando o imediato bloqueio de qualquer transferência de veículo em nome da empresa e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome da mesma; **f)** Ofício a Junta Comercial informando a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos do falida lá arquivados; **g)** À receita Estadual e Federal para que encaminhem as declarações da empresa falida referentemente aos exercícios de 2003 em diante; **h)** expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Síndico e da data da diligência cientificado o Ministério Público; **i)** Ofício a todos os cartórios registrais e notariais de Curitiba e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as **matrículas, escrituras públicas e procurações** em que conste como parte a empresa falida.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 30 de abril de 2015.

MARIANA GLUSZCYNKI FOWLER GUSSO

Juíza de Direito

